

CONTRATO Nº 70/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2011 CONVITE Nº 005/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, estabelecida na Rua: da matriz, nº 61 sala 02 Boa Vista/Recife -PE, CNPJ 11.691.937/0001-77, neste ato representado pelo Sr Ricardo Jorge da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.009.100 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 472.208.805-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS – PEDAGÓGICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em conformidade com os termos de referencias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos será efetuado em parcelas conforme a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, com o atesto da Secretária de Educação, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.04 Programa de Trabalho: 1236118802.214
Natureza das Despesas 33.90.35

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 09 (nove), meses a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos serviços.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 005/2011 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 29 de março de 2011.

Contratante
Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

Contratada
CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA – CEFOP

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto do Assessor jurídico

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação para recebimento e julgamento de documentação e proposta de preços do Processo Licitatório nº 012/2011, modalidade Convite nº 005/2011, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS**. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze (24.03.2011), às 10:00 (dez) horas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE, situado na Rua. João de Moura Borba, 224, centro – Cumaru- PE, reuniu-se à referida Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2011, de três de janeiro do ano de dois mil e onze (03/01/2011), incumbida de dirigir e julgar o procedimento Licitatório Modalidade Convite nº 005/2011. Abertos os trabalhos verificamos que constam para análise as propostas das seguintes empresas: **INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS, CNPJ 40.818.841/0001-25, COMUNIQUE – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 09.258.670/0001-87 E CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP, CNPJ 11.691.937/0001-77**. Em seguida foram analisados e rubricados todos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, dando prosseguimento foram abertos os envelopes de Habilitação, que foram analisados e verificou-se que todas as empresas foram Habilitadas, pois satisfizeram as exigências contidas no edital e em seguida com a desistência de todos do prazo recursal, deu-se à abertura dos envelopes Proposta de Preço que foram lidas em voz alta as Propostas, e de acordo com o Mapa Comparativo de preços ficou na seguinte ordem 1ª **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, no valor global de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), 2ª **COMUNIQUE – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, no valor global de R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais), e em 3ª **INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS**, no valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em seguida esta Comissão Declara vencedora a empresa: **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, no valor global de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), por oferecer melhor preço para o Município, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, e eu Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida a achada conforme, vai assinada pelos presentes e membros da Comissão. Cumaru, 24 de março de 2011.

Presidente: _____

Secretário _____

Membro: _____

Empresas:

Instituto de pesquisas sociais aplicadas _____

Comunique – estratégias de comunicação e marketing Ltda _____

Centro de capacitação e formação publica – Cefop _____